



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

A - Expedição de Ofício ao Gestor Regional de Educação responsável por Riachão/MA e Feira Nova/MA para que seja respondido por unidade escolar as perguntas abaixo, sem prejuízo de outras informações que a gerência e/ou os professores(as), servidores(as) e alunos (as) achem relevantes:

- 1 - nome da escola estadual/quantidade de alunos/turno/;
- 2 - quantidade de professores(as), merendeiras, vigilantes, coordenadores;
3. estrutura do prédio escolar: quantidade de salas, ar condicionados, computadores, carteiras, mesas, quadros...
4. se estão em falta estes equipamentos?
5. se existe espaço para realização de esportes, se existe quadra coberta?
6. se existe refeitório, cozinha;
7. se existe acessibilidade na escola (banheiros, salas, cozinha, entrada da unidade);
8. se os alvarás e inspeções do Corpo de Bombeiros estão em dia;
9. se existe extintores para combate ao incêndio;
10. se existe transporte escolar abrangendo a escola;
11. se a merenda escolar está regular;

B - Expedição de Ofício ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, para solicitar as seguintes informações e providências:

1 - Se as escolas estaduais sediadas nas Cidades de Riachão/MA e de Feira Nova/MA passaram por vistoria e inspeção do Corpo de Bombeiros, nos últimos 03 anos, sobre a existência de auto de inspeção e vistoria referente às referidas escolas, com envio ao Ministério Público, de acordo com a LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020;

2) Em caso negativo, solicitar que seja organizado e elaborado cronograma para inspeção/vistoria nas escolas estaduais, objetivando a verificação e adequação das atuais condições de funcionamento;

C - Expedição de Ofício ao Superintendente da Vigilância Sanitária – esfera estadual – para solicitar informações sobre:

1 - Se as escolas estaduais sediadas nas Cidades de Riachão e Feira Nova passaram por vistoria e inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, nos últimos 03 anos; se existe auto de inspeção e vistoria referente às referidas escolas, com envio ao Ministério Público;

2) em caso negativo, solicitar que seja organizado e elaborado cronograma para inspeção/vistoria nas escolas estaduais, objetivando a verificação e adequação das atuais condições de segurança, manuseio, armazenamento e higiene de serviços de alimentação, obrigatórias e necessárias em relação aos alunos, professores, colaboradores;

D - A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

E - Autue-se a presente portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “ os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial” no SIMP” ;

F - Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

G - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 15 dias.

H - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

assinado eletronicamente em 18/05/2024 às 14:48 h (*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

REC-2ªPJROS - 12024

Código de validação: D1E6416F6E

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 00664-260/2023

SIMP Nº 000664-260/2023

RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito Municipal para que proceda à implementação da obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, e nas modalidades de ensino da educação de jovens e adultos, da educação profissional, da educação especial, da educação do campo, da educação escolar quilombola, da educação escolar indígena e da educação à distância, com vistas a garantir a promoção da igualdade racial e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo Stricto Sensu 000664-260/2023, que aderiu ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa, no âmbito do Ministério Público Estadual, conforme PORTARIA-2PJROS-82024;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO o disposto no art. 26-A da Lei nº. 9.394/1996, alterado pela nº. 11.645/2008, que determina a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados;

CONSIDERANDO que 'o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil', nos termos do artigo 26-A, §1º da Lei 9394/96;

CONSIDERANDO, ainda, que 'os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras' (vide artigo 26-A, §2º da Lei 9394/96);

CONSIDERANDO a Estratégia nº. 7.25 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, bem como, a Estratégia nº. 8.22 do Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão, aprovado pela Lei nº. 10.099/2014, que asseguram a garantia dos conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº. 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em atenção a essa temática, o Ministério Público Estado do Maranhão instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM), consoante disposto no ATO-GPGJ – 12/2021, instrumentalizado na REC- GPGJ 10/2022, para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000664-260/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa, no presente caso, especificamente voltado à área educacional, no sistema municipal de ensino e no sistema estadual - regional de rosário, visando à implementação do que dispõe as alterações trazidas pelas Leis .

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, Prefeito Municipal de Rosário, com sede no endereço RUA URBANO SANTOS, 970, CENTRO, ROSÁRIO - MA, CEP: 65150000, Contato: (98)98709-4004, para que, no prazo de 90 (noventa) dias úteis:

1) Adote ações afirmativas, a fim de assegurar a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 26-A da Lei nº. 9.394/1996, alterado pela nº. 11.645/2008;

2) Elabore um plano de ações pedagógicas que contemple:

2.1. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, os quais deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos termos do artigo 26-A, §2º, da Lei 9394/96;

2.2. Os eixos estratégicos estruturantes do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, a exemplo da formação para gestores(as) e profissionais de educação; aquisição de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social, dentre outros.

3) Informe a esta Promotoria de Justiça sobre as medidas tomadas no âmbito desta Municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, tendo em vista a importância dos direitos envolvidos, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao seu descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicação oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e à Coordenação do PADHUM, para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000664-260/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Rosário/MA, data e hora do sistema.

assinado eletronicamente em 19/05/2024 às 22:36 h (*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

URBANO SANTOS

PORTARIA-PJURS - 32024

Código de validação: BF05968773

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004048-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e as Resoluções nºs 23/2007 e 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88)

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente nos municípios integrantes da Comarca de Urbano Santos/MA;